



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 85ª reunião, realizada em 13 de maio de 2019

1 Em 13 de maio de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: os presidentes suplentes Marcelo
6 da Fonseca e Thiago Figueiredo Santana, representantes da SEMAD.
7 Representantes do poder público estadual: Lívia Regina Baptista Gamboge
8 Reis, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de
9 Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae); Luciano José
10 Alvarenga, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).
11 Representante do poder público municipal: Antônio Geraldo de Oliveira, da
12 Prefeitura Municipal de Patrocínio; Rodrigo José Gonçalves, da Prefeitura
13 Municipal de Betim. Representantes dos usuários de recursos hídricos:
14 Thiago Salles de Carvalho, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
15 Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura
16 e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denes Martins da Costa
17 Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Representantes da
18 sociedade civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, do Conselho Regional de
19 Biologia (CRBio); Gustavo Bernardino Malacco da Silva, do Instituto Guaicuy
20 – SOS Rio das Velhas; Leonardo Campos de Assis, da Universidade de
21 Uberaba (Uniube). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente
22 suplente Marcelo da Fonseca declarou aberta a 85ª reunião da Câmara
23 Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.**
24 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Nós sabemos do
25 problema financeiro pelo qual o governo passa, naturalmente, e infelizmente
26 está atingindo, com certeza, todos os funcionários e nós da sociedade civil
27 também, em relação à aquisição da logística necessária. Como não temos
28 uma perspectiva de solução desse problema, nós gostaríamos de insistir já
29 nessa solução que é dada hoje para participação via webconferência, que
30 pudesse ser disponibilizada para nós do interior. Porque senão nós vamos
31 ficar com falta, e o Regimento deixa claro que, com faltas, nós vamos ter
32 problema. Só que a culpa não é nossa, a culpa está sendo justamente desse
33 problema financeiro do caixa do governo. Então só reforçando. Nós já
34 fizemos essa solicitação ao secretário, à Dra. Marília, dessa solução, que
35 imagino que seja possível que possamos participar de forma on-line e não
36 sermos prejudicados tanto aqui nas Câmaras Técnicas como no Plenário do
37 CERH.” Thiago Figueiredo Santana/IGAM: “Só para deixar claro que a

38 dificuldade que está ocorrendo é no nível da aquisição de passagem aérea,
39 mas transporte rodoviário não vai ter problema. Só para deixar clara a
40 situação, que, da mesma forma que o COPAM tem um regimento, que não
41 tem aquisição de passagem aérea, talvez nós tenhamos que trabalhar
42 dentro disso no Conselho de Recursos Hídricos, para trabalhar de maneira
43 análoga. Por exemplo, uma passagem de Uberlândia para cá está R\$ 1.900.
44 É um custo extremamente elevado perante toda a situação do Estado que
45 temos trabalhado. O nosso contrato para aquisição de passagem rodoviária
46 tem saldo, é vigente e válido.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da
47 Silva: “Não tem problema quando a entendermos o momento financeiro, mas
48 eu acho também que vocês poderiam entender o quanto é oneroso para nós
49 sair da nossa cidade, pegar um ônibus à noite, 12 horas, 10 horas, e depois
50 retornar no outro dia. Na verdade, nós estamos apontando uma solução, que
51 é esse caminho da videoconferência. Até que essa questão se equalize, se
52 resolva, desde o início do ano nós já apontamos dizendo ‘nós entendemos
53 perfeitamente a situação financeira do governo, quanto a isso não tem
54 problema nenhum’. Mas nós estamos precisando também de um pouco de
55 compreensão nessa questão da videoconferência. Se o pessoal da Supram,
56 por exemplo, está aí on-line, talvez seja possível também disponibilizar esse
57 tipo de serviço para nós. Mesmo que nós nos desloquemos, por exemplo,
58 para a Supram.” Presidente Marcelo da Fonseca: “Nós iremos, nesse
59 sentido, só para garantir a legitimidade da participação, fazer uma consulta à
60 nossa procuradoria jurídica para contar com presença por meio de
61 videoconferência e também a manifestação de vocês por meio da
62 videoconferência.” **3) ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA**
63 **ACESSO AOS PROCESSOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS VIA**
64 **SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES). Apresentação: IGAM.**
65 O presidente Marcelo da Fonseca informou sobre a implementação do
66 Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos procedimentos das Câmaras
67 Técnicas e do Plenário do CERH. “Eu só gostaria de reforçar que, com a
68 edição do decreto que instituiu o SEI no Estado de Minas Gerais, toda
69 documentação produzida pelo Estado tende a ser, nos próximos anos, toda
70 eletrônica. Nós temos migrado, na medida que conseguimos avançar os
71 nossos procedimentos, e um deles em que já entramos nisso é o dos
72 processos que são pautados nas Câmaras Técnicas e no Conselho. Serão
73 disponibilizados a partir de agora somente pelo sistema. Na reunião anterior,
74 nós tivemos um problema de acesso a essa documentação, e, por sugestão
75 do presidente Breno, estamos trazendo aqui uma orientação sobre como
76 acessar esses processos.” Em seguida, Thaís de Oliveira Lopes, do
77 Gabinete do IGAM, fez apresentação à CTIL com orientações e
78 procedimentos para acesso aos processos e documentos disponibilizados
79 via SEI, detalhando passo a passo a forma de acesso. **DELIBERAÇÕES. 4)**
80 **EXAME DA ATA DA 84ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 84ª

81 reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 8 de abril de
82 2019, com abstenções de Ibram, Instituto Guaicuy e Uniube. **5) MINUTA DE**
83 **DELIBERAÇÃO CONJUNTA CTIL/CTIG QUE DISPÕE SOBRE A**
84 **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO GRUPO DE TRABALHO DE**
85 **MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS**
86 **GERAIS. Processo SEI nº 2240.01.0000611/2019-16. Apresentação:**
87 **DMEC/IGAM.** Aprovada por unanimidade a minuta de Deliberação Conjunta
88 CTIL/CTIG que dispõe sobre a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho
89 de Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais até o
90 dia 30/11/2019, com correções de forma. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**
91 **NORMATIVA CERH/MG QUE ALTERA A DELIBERAÇÃO NORMATIVA**
92 **CERH/MG Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2004, PARA FINS DE AJUSTE DO**
93 **VOLUME MÁXIMO A SER CONSIDERADO COMO USO INSIGNIFICANTE**
94 **PARA AS ACUMULAÇÕES SUPERFICIAIS NAS UPGRHs SF6, SF7, SF8,**
95 **SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, RIO JUCURUÇU E RIO ITANHÉM.**
96 **Processo SEI nº 2240.01.0000330/2019-37. Apresentação: DGAS/IGAM.**
97 Aprovada por unanimidade a minuta de Deliberação Normativa CERH/MG
98 que altera a Deliberação Normativa CERH/MG nº 9, de 16 de junho de 2004,
99 para fins de ajuste do volume máximo a ser considerado como uso
100 insignificante para as acumulações superficiais nas UPGRHs SF6, SF7,
101 SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém,
102 com abstenção do Ministério Público. **7) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**
103 **SOBRE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CERH Nº 422, DE 13 DE**
104 **DEZEMBRO 2018, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS**
105 **CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS**
106 **HÍDRICOS (CERH/MG) PARA O MANDATO 2018/2021. Processo SEI Nº**
107 **2240.01.0000612/2019-86. Apresentação: GAB/IGAM.** Aprovada por
108 unanimidade a minuta de Deliberação sobre alteração da Deliberação CERH
109 nº 422, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a composição das
110 Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG)
111 para o mandato 2018/2021. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
112 **EXAME DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE COMITÊ DE BACIA**
113 **HIDROGRÁFICA. 8.1) Salto Fé Energética S/A. Processo de outorga nº**
114 **30370/2013. Município: Nova Ponte/MG. Apresentação: Angá e Comitê**
115 **do Araguari.** Processo baixado em diligência para esclarecimentos quanto à
116 competência da CTIL, conforme solicitado pelo representante do Instituto
117 Guaicuy. Votos favoráveis à baixa em diligência: CRBio, Faemg, Arsae,
118 Prefeitura de Patrocínio e Ministério Público. Votos contrários: Abragel,
119 Uniube, Ibram e Prefeitura de Betim. Abstenção: Instituto Guaicuy.
120 Transcrição das manifestações, conforme requerido pelo Instituto Guaicuy.
121 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Presidente, primeiro eu
122 queria discutir uma questão de ordem antes de entrarmos na discussão do

123 processo, porque eu tenho uma dúvida, realmente, relacionada ao processo
124 administrativo, como está sendo colocada essa discussão na Câmara. Eu li
125 o Memorando 45, que tem um questionamento: 'Sendo necessária a
126 submissão de recursos contra as decisões dos Comitês ao CERH, qual a
127 autoridade competente para julgar tais recursos? O Plenário ou as Câmaras
128 Técnicas?' A resposta da Procuradoria: 'Considerando o disposto no artigo
129 2º da DN 21/2008 e demais normativas, a competência...' Resumido, a
130 competência seria da CTIL porque tanto essa Deliberação Normativa quanto
131 a do Regimento Interno, no artigo 22, disciplinam essa questão. Mas
132 passando à discussão, primeiro, do ponto de vista da lei, da nossa Política
133 Estadual, a 13.199, no artigo 41, fica claro que 'ao Conselho Estadual, na
134 condição de órgão deliberativo e normativo central do sistema, compete: IV -
135 atuar como instância de recurso das decisões dos Comitês de Bacia
136 Hidrográfica'. E a partir daí a lei não fala mais nada em relação a delegação
137 de competência à Câmara Técnica CTIL ou à CTIG etc. E aí, quando nós
138 entramos e vamos destrinchar um pouquinho a DN 44, que disciplina o
139 Regimento Interno, no artigo 4º, praticamente a mesma redação. O que
140 compete ao CERH? No inciso XVII: 'Atuar como instância de recurso nas
141 decisões dos Comitê de Bacia Hidrográfica'. Quando nós partimos para o
142 artigo 15º, ele diz: 'Compete ao Plenário do CERH exercer as seguintes
143 atribuições: III - Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste
144 Regimento Interno'. E o que o artigo 4º fala no seu inciso XVII? 'Compete
145 atuar como instância de recurso dos Comitês de Bacia Hidrográfica'. Eu
146 entendo que depois, no artigo 22, vem falar da competência, da delegação:
147 'O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei
148 Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-
149 se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar
150 matérias pertinentes a sua competência.' '§3º Compete ao CERH decidir em
151 grau de recurso, como última instância administrativa, por meio das
152 Câmaras Técnicas competentes instituídas com essas finalidades, sobre as
153 decisões dos Comitês de Bacia e relativamente à aplicação das sanções
154 previstas na Lei Estadual nº 13.199/1999.' Eu gostaria de citar também a Lei
155 Estadual 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito
156 da administração pública estadual, que no seu artigo 44, que vai falar da
157 competência, 'não podem ser objeto de delegação: II a decisão de recurso'.
158 Um pouquinho que estamos aqui no Conselho, nós já passamos por isso e
159 em outro debate, na época, das hidrelétricas, no rio Tijuco, tinha outros
160 procedimentos equivocados que foram tomadas na época, mas essas duas
161 questões foram colocadas, da competência do Plenário em decidir recurso e
162 que não poderia ser delegada competência no caso de recurso, que é o que
163 o Conselho está fazendo por meio de seu Regimento Interno. Então eu
164 tenho uma dúvida legal se nós estamos conduzindo pelo caminho correto.
165 Eu, particularmente, se fosse fazer a discussão política, entendo que o

166 Plenário é o local adequado de se tomar decisão. Aqui a discussão técnica e
167 jurídica, agora lá é a decisão final. Se não estamos desprestigiando o
168 Plenário, que é composto por várias entidades. Tem algumas secretarias
169 neste processo que gostaríamos de incluir na discussão que não estão
170 nesta Câmara. Eu não vou nem entrar na discussão dos dois recursos que
171 estão colocados, porque é uma discussão técnica, não é uma discussão
172 legal. E se já remetemos essa discussão, que é legal, sem discutir a técnica
173 – aqui não é competência nossa discutir a técnica –, fica estranha essa
174 decisão. Então eu estou alertando os colegas conselheiros que, no processo
175 do Tijuco, esta Câmara Técnica ou outras Câmaras Técnicas se
176 equivocaram, o processo parou na Justiça, houve uma ação civil pública do
177 Ministério Público, e o juiz reverteu a decisão, e nós tivemos que voltar o
178 processo todo do zero. E aí prejudicando empreendedor, prejudicando vários
179 atores dentro do processo. E eu acho que, da mesma forma, se tomarmos
180 esse caminho e colocarmos toda a decisão nas nossas costas, nós estamos
181 tirando atribuição do Plenário. O Plenário foi constituído para esse tipo de
182 situação, para que possamos discutir técnica, política aonde realmente as
183 instituições, as organizações foram eleitas. Então eu gostaria de chamar
184 atenção. Particularmente, a minha sugestão era para que se tivesse uma
185 análise realmente desses artigos que eu coloquei. Particularmente, eu
186 colocaria que esse processo fosse baixado em diligência para que nós
187 tivéssemos esse cuidado para não dar um passo e depois ter que voltar todo
188 o processo atrás. E aí vai prejudicar todos os atores que estão nesta mesa
189 e, com certeza, os empreendedores. Essa é a minha primeira discussão,
190 para depois entrar, caso ela prossiga, na discussão mais do processo.”
191 Valéria Ferreira Borges/IGAM: “A sua interpretação é coerente também, só
192 que quando fizemos o parecer jurídico nós analisamos, porque a 13.199 não
193 traz a instância, ela falou do Conselho como um todo, não traz a instância
194 deliberativa. E nós entendemos que o Conselho, dentro da sua autonomia,
195 tem o Regimento Interno, que é de autonomia do Conselho, é ali que ele vai
196 ditar como ele quer trabalhar, como pretende conduzir os seus trabalhos. E
197 no Regimento nós fizemos uma interpretação sistemática. Ele fala do
198 Plenário, mas depois vem um artigo que trata das Câmaras Técnicas e é
199 expresso em falar que as decisões contra decisões de Comitês e no caso de
200 auto de infração a Câmara Técnica CTIL é a instância final. Então nós
201 fizemos uma interpretação sistemática do Regimento. O nosso
202 posicionamento é esse. Eu não acompanhei a questão do Tijuco, já ouvi
203 falar, mas lembro que na época parece que teve uma reunião conjunta
204 CTIL/CTIG e acho que o problema foi aí: na hora de deliberar, deliberou
205 junto, então misturaram os votos. Eu lembro que um dos argumentos parece
206 que da ação civil pública foi esse. Mas eu não me lembro de ter sido tirado e
207 voltado para o Plenário, eu lembro que eles pediram para anular a decisão,
208 porque foi conjunta, e depois teve uma outra deliberação que eu não sei

209 como foi feita. É pertinente a sua colocação, mas, no meu entendimento, eu
210 ainda continuo achando que é a CTIL, por uma questão do Regimento.
211 Apesar de que eu até comentei isso internamente no IGAM, que eu acho
212 que a redação deveria ser alterada no Regimento Interno, porque a CTIL é
213 muito restrita, e a discussão é legal. Então quando você discute mérito não
214 tem como discutir na CTIL. Então quando você coloca no Regimento Interno
215 que a instância é a CTIL, acaba fechando e ao mesmo tempo cria isso:
216 quem discutiria isso? Seria a CTIG, no mérito. Então eu acho que é uma
217 alteração que nós temos que fazer no Regimento, até para deixar bem claro,
218 se for para uma Câmara Técnica, quando vai ser a CTIL, quando vai ser a
219 CTIG e quando vai ser a CTPLAN. Não dá para ser tudo a CTIL em questão
220 de recurso, a não ser para avaliação de requisito de admissibilidade de
221 recurso. Aí, sim, mas outras questões, não. Mas eu mantenho o
222 posicionamento até porque ele está assinado pela procuradora chefe do
223 IGAM. Então seria neste momento a CTIL.” Thiago Figueiredo
224 Santana/IGAM: “Só fazer alguns esclarecimentos sobre aquela época das
225 duas PCHs do Tijuco. Na época, o recurso interposto foi junto ao órgão que
226 emitiu a outorga, que não, no caso, o Comitê de Bacia. Então já difere da
227 tramitação deste processo. Na época, como havia análise da reconsideração
228 pelo Estado necessária à aprovação do Comitê, depois o recurso
229 encaminhado ao Conselho. E ainda não era esse Regimento vigente na
230 época. Esse processo, salvo engano, foi em 2012, dessa discussão das
231 PCHs do Tijuco.” Conselheiro Thiago Salles de Carvalho: “Só para reforçar o
232 que a Valéria disse, eu acho que é importante, vai ser rápida a leitura, e o
233 próprio Gustavo já chamou atenção para o artigo 22 da DN 44. No seu
234 parágrafo 3º, ele deixa bem clara essa questão da competência. ‘Compete
235 ao Conselho Estadual decidir e grau de recurso, como última instância
236 administrativa, por meio das Câmaras Técnicas competentes instituídas com
237 essas finalidades, sobre as decisões dos Comitês de Bacia e relativamente à
238 aplicação das sanções previstas na Lei 13.199’. Então para mim não resta
239 dúvida de que esta Câmara, sim, é competente para discutir a questão.”
240 Conselheiro Luciano José Alvarenga: “Eu gostaria de deixar algumas
241 palavras em torno desse assunto em tom de reflexão também, manifestando
242 a preocupação nossa diante dessa questão de ordem que foi levantada pelo
243 conselheiro Gustavo. Eu acho que é uma questão que merece, sim, uma
244 reflexão mais aprofundada, no nosso entendimento. Sem querer aqui
245 também trazer uma solução, uma receita de bolo. Não é isso. Mas eu acho
246 que nós temos que levantar algumas perguntas, e uma pergunta que me
247 veio à tona tem a ver com as condições de participação democrática no
248 processo. Uma situação em que no Plenário nós temos melhores condições
249 de que essa participação democrática – que é, inclusive, um princípio do
250 direito ambiental, que forma, então, portanto, todo esse processo –
251 aconteça. Então eu acho que o Plenário é a melhor instância dentro de uma

252 leitura jurídica, então nós teremos uma melhor interpretação para a lei, para
253 permitir esse tipo de construção, ou seja, uma construção democrática.
254 Claro que existe uma solução, que foi colocada no Regimento, existe uma
255 deliberação normativa também a respeito do assunto, mas a nossa
256 preocupação tem a ver com esse princípio, que, inclusive, é um princípio
257 reconhecido pela Declaração do Rio. Eu acho que temos que ter essas
258 coisas em conta. E de mais a mais a solução legal que aparece na lei
259 estadual de 99 é uma solução abrangente, então realmente ela não entra
260 nas filigranas do processo. Então a pergunta é: nós estamos conferindo ao
261 processo a melhor solução em termos de democracia e de participação
262 democrática? Eu não tenho uma resposta clara aqui para vocês, mas eu
263 acho que nós aqui, como instância de discussão sobre aspectos legais,
264 precisamos refletir sobre isso. Então eu queria dar essa contribuição mais
265 conceitual, uma preocupação que eu tenho também relacionada a essa
266 questão de ordem.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Só
267 destacando que a ação civil pública do Ministério Público em relação ao
268 Tijuco não foi só da questão da CTIL/CTIG. Também incluiu essa situação
269 que nós estamos fazendo agora e essa questão da Lei de Processo
270 Administrativo. O que me falta, a insegurança, é porque, quando eu pego o
271 parecer da Procuradoria, ele só remete às DN’s, não discute a Política
272 Estadual e o artigo da DN que eu citei aqui. Novamente, eu vou ler para os
273 conselheiros. ‘Artigo 4º. Ao Conselho Estadual compete: XVII - atuar como
274 instância de recurso nas decisões de Comitês de Bacia Hidrográfica.’ ‘Artigo
275 15. Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições: III - deliberar
276 sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno.’ Isso não
277 está colocado, esse entendimento que eu coloco aqui, talvez essa omissão,
278 essa lei um pouco geral, mas está na DN. Eu entendo também que, quando
279 a DN fala que ao CERH compete a instância de recursos e quando fala que
280 o compete ao Plenário deliberar sobre essas matérias, então compete ao
281 CERH o recurso. Então me daria segurança se a Procuradoria incorporasse
282 no seu parecer tudo isso que eu estou colocando e também sobre a Lei
283 Estadual 14.182, que também deixasse claro que não tem nada a ver ou se
284 tem a ver. Então me faltam esses elementos, colocar elementos jurídicos
285 aqui que estão sendo uma resposta na mesa, mas não está no papel. Então
286 eu insisto que realmente nós estamos caminhando no limbo, que isso pode
287 ser judicializado, como foi judicializado na época do Tijuco, e naquela época
288 nós perdemos um tempo valioso. Talvez uma perna para trás agora,
289 atrasar um mês, dois meses, nós teremos mais segurança jurídica dessa
290 decisão do que de repente perder seis meses, um ano, dependendo, como
291 conhecemos a Justiça.” Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Eu
292 gostaria de reforçar as ponderações e orientações do Dr. Luciano e acho
293 que a proposta do Gustavo é pertinente. Há um contraditório no
294 entendimento, embora você tenha ponderado que, tomando por referência o

295 Regimento Interno, ele está claro, mas, no aspecto da lei, ele é geral. E para
296 que a gente não vivencie situações análogas para frente seja esta
297 oportunidade de fazer uma avaliação, adequações e aprimoramentos
298 pertinentes. E a minha sugestão é que se coloque em diligência. Reitero e
299 pondero a proposta do Gustavo de deixar o processo em diligência e
300 aproveitar essa oportunidade para buscar esses esclarecimentos.” Thiago
301 Figueiredo Santana/IGAM: “Só fazer de novo o esclarecimento, porque eu
302 acho que não ficou muito claro. A questão da discussão, na época, das
303 usinas do Tijuco, a consulta jurídica chegou junto ao Estado quanto à
304 necessidade de que, na reconsideração sobre o processo, emitido pela
305 Supram e que teve interposição de reconsideração, tivesse que passar pelo
306 Conselho como instância primária de análise da sua decisão, respeitando a
307 Lei de Processo Administrativo. E seguindo o Regimento Interno, que até
308 permanece como hoje está, a decisão de recurso contra processo de
309 outorga compete ao Plenário. O Regimento nos traz hoje aqui para discutir
310 toda essa situação do processo porque o recurso interposto foi de uma
311 decisão do Comitê de Bacia e não de um processo de outorga emitido pela
312 unidade administrativa do Sisema. É isso. Então há duas diferenciações.
313 Uma situação é a reconsideração de uma decisão emitida pela Supram ou
314 pelo IGAM, cujo recurso tem que ir ao Plenário. E outra situação é o recurso
315 de decisão do Comitê de Bacia, local onde foi interposto recurso, o qual o
316 Regimento traz para a CTIL.” Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira: “Eu
317 quero aqui concordar com o Dr. Luciano e também com o Malacco porque
318 isso não ficou muito claro para nós. Então eu concordo com eles de baixar
319 em diligência também o processo.” Conselheiro Thiago Salles de Carvalho:
320 “Só para contribuir na discussão, o Dr. Luciano citou a questão importante
321 da participação paritária. Só para lembrar que esse assunto já esteve no
322 CBH por mais de uma vez. Ele foi ao Plenário do CBH, foi à Câmara Técnica
323 do CBH e depois, em nível de recurso, voltou ao CBH, que ratificou a
324 decisão de aprovar a DRDH. Então eu acho que lugar onde exista maior
325 paridade de setores é o Comitê de Bacia, e realmente isso foi representado
326 lá.” Felipe Fiochi Pena/Salto Fé Energética S/A: “Eu só vou falar sobre a
327 questão de ordem. O Gustavo, como assinou o recurso da Angá e também
328 está defendendo os interesses, eu acho que, pela questão de ordem, o
329 empreendedor também teria como falar. Só um pequeno detalhe que eu
330 queria trazer aqui como contribuição. Foi instaurado na Coordenadoria do
331 Alto Paranaíba, do Baixo Grande, um procedimento a respeito desse
332 processo, e foi verificada a legalidade da tramitação. Foi, inclusive,
333 arquivado já esse Procedimento de Apoio à Atividade Fim porque verificou-
334 se a legalidade da tramitação. Esse é o primeiro detalhe. O segundo detalhe
335 é que, ao contrário do que foi citado aqui – no momento oportuno eu queria
336 explicar melhor –, o aspecto que nós vamos tratar aqui na CTIL é
337 eminentemente jurídico, se caberiam essas condicionantes ou não. Então

338 nós estamos tratando de aspecto jurídico. A Câmara Técnica Especializada
339 é a CTIL, nós temos que tratar aqui, não no Plenário. Conforme o colega já
340 mencionou, ainda a decisão primeira foi colegiada, veio do Comitê e foi
341 depois ratificada por esse mesmo Comitê. Então não justifica essa baixa em
342 diligência para encaminhar para o Plenário.” Conselheiro Carlos Alberto
343 Santos Oliveira: “Então a nossa missão aqui é definir se este processo que
344 está em pauta vai ser decidido aqui ou, ao contrário, com as ponderações do
345 conselheiro Malacco, se vai para um plenário mais amplo, que é o Conselho
346 Estadual de Recursos Hídricos. Eu estou certo?” Presidente Marcelo da
347 Fonseca: “Exato.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Muito bem.
348 Apesar de a Dra. Valéria ter dito que ela assina o parecer e que o parecer
349 também está corroborado pela chefia dela, eu tenho impressão de que o
350 conselheiro Malacco enunciou uma quantidade maior de legislação que trata
351 da matéria. Além disso, o conselheiro Luciano, do Ministério Público, trouxe
352 outras preocupações que me dizem respeito com maior profundidade. Eu
353 gostaria de também pedir ao presidente desta reunião, Dr. Marcelo, que
354 baixasse o processo em diligência para que ele fosse examinado pelo
355 Conselho Estadual de Recursos Hídricos.” Conselheiro Leonardo Campos
356 de Assis: “Eu tenho uma dúvida. O Regimento Interno do Comitê se
357 sobrepõe à lei, tem força legal superior à lei?” Valéria Ferreira Borges/IGAM:
358 “Não. O que eu disse é que na lei não está escrito. A lei fala ‘Conselho’, não
359 traz a instância que seria a instância deliberativa. O Conselho, dentro da sua
360 prerrogativa de ditar as suas regras, trouxe no Regimento, na Deliberação
361 Normativa 44, esse dispositivo que fala que a CTIL seria a instância final
362 para análise do recurso. Ele não foi contra a lei. Ele teria sido contrário à lei
363 se falasse ‘o Plenário é a instância’. Ele só falou ‘o Conselho é que vai
364 julgar’.” Conselheiro Leonardo Campos de Assis: “E a Câmara é uma
365 instância do Conselho.” Valéria Ferreira Borges/IGAM: “Ela está na
366 estrutura.” Conselheiro Leonardo Campos de Assis: “Eu analisei documento
367 por documento, com muito cuidado, sem ser da área jurídica. Analisando de
368 forma leiga, eu até peço desculpas por qualquer falha na análise técnica,
369 porque eu não sou da área jurídica; sou da área técnica também. O que
370 acontece? No primeiro momento, teve um problema, que foi revogado, das
371 PCHs do Tijuco, acho que por uma interpretação equivocada, segundo
372 aquela recomendação do Ministério Público, enfim, com as últimas
373 consequências. Agora o Comitê me parece que fez o correto. A instância
374 que deliberou a respeito da matéria e aprovou foi o Comitê. E encaminhou
375 para cá o pedido de recurso. Sinceramente, eu queria entender melhor o
376 processo.” Valéria Ferreira Borges/IGAM: “Uma das questões também nessa
377 PCH Tijuco que eu lembro é porque não teve o pedido de reconsideração ao
378 Comitê. Quando teve a decisão, teve o recurso e foi direto para essa reunião
379 conjunta CTII/CTIG, na época, que teve todo o problema da votação, votou
380 todo mundo em conjunto, misturaram os votos. Então meio bagunçado. Uma

381 das questões de que eu me lembro é que o Ministério Público pediu para
382 que voltasse para o Comitê porque ele tinha que fazer o juízo de
383 reconsideração. Então o processo voltou para o Comitê para que fizesse a
384 reconsideração e depois voltou como recurso para o Conselho. Teve todo
385 esse trâmite. Então tem que voltar porque a lei fala que quem emite a
386 decisão tem que fazer esse juízo de reconsideração. Então é uma fase, e no
387 Tijuco tinha se pulado essa fase. Então agora nós tivemos esse cuidado.
388 Voltou para o Comitê a decisão, e agora o recurso subiu para o Conselho,
389 que é a instância superior.” Conselheiro Luciano José Alvarenga: “Em
390 consideração às observações do representante da empresa, eu confesso
391 que não tenho conhecimento do PAAF, o Procedimento de Apoio à Atividade
392 Fim. Entretanto, o PAAF não é um procedimento investigatório no sentido
393 estrito. É um procedimento que, provavelmente, foi aberto pela
394 Coordenadoria Regional para juntar elementos. Quem conclui ou não sobre
395 alguma irregularidade – eu observe, desde já, que não conheço a
396 investigação em curso – não é o PAAF. O que reforça a nossa necessidade
397 de um aprofundamento a respeito dessa discussão. E a questão que se
398 coloca aqui, a meu ver, neste momento, é uma questão, por hora,
399 procedimental, qual é o procedimento e em que medida esse procedimento
400 vai ser democrático. A dúvida que se coloca é essa. E a democracia no
401 processo recursal também é importante. Se houve, se passou o processo
402 pelo Comitê de Bacia, é importante que o mesmo processo democrático se
403 resguarde também em nível de recurso, portanto, no Conselho Estadual de
404 Recursos Hídricos. Então a preocupação é essa. Eu queria deixar isso bem
405 claro.” Thiago Figueiredo Santana/IGAM: “Só fazer um esclarecimento
406 naquela questão processual. O que ocorreu à época das usinas do Tijuco foi
407 que houve um pedido de reconsideração por uma parte interessada, a partir
408 do deferimento. A análise ocorreu estritamente dentro do Estado, mas, como
409 existe a competência legal do Comitê para aprovar a outorga de grande
410 porte, à época, o Ministério Público fez a leitura de que também deveria a
411 reconsideração passar junto ao Comitê. Passou a reconsideração, manteve-
412 se a decisão. A entidade entrou com recurso da decisão do processo de
413 outorga, e por isso ele foi à plenária. O que difere de hoje é que o recurso e
414 a reconsideração foram colocados na instância do Comitê, não na instância
415 do Estado, da Supram e do IGAM. Por isso que ele vem para cá hoje. E
416 hoje, como instância democrática e representativa da plenária, nós estamos
417 aqui na CTIL. Cabe colocar que, por mais que estejamos em uma instância
418 reduzida, ela é a representação da plenária delegada para tal, legalmente,
419 dentro do que cabe na deliberação do Regimento Interno.” Conselheiro
420 Denes Martins da Costa Lott: “É só um esclarecimento. A questão de ordem
421 foi levantada pela Angá, que é a própria recorrente. Isso é o que me chama
422 atenção. Quando ela formulou o recurso, interpôs esse recurso, ela já
423 interpôs para esta Câmara. Correto? Ou para o Conselho. Mas, já que

424 estava no Conselho, o Conselho tem uma Câmara competente, chamada
425 CTIL, Câmara Técnica Institucional e Legal, para analisar esse
426 procedimento, previamente ao Plenário, pelo que eu entendo, salvo melhor
427 juízo. Eu não entendi então a razão da questão de ordem, tendo em vista
428 que ela mesma é a titular do recurso, é a recorrente.” Presidente Marcelo da
429 Fonseca: “O recurso foi direcionado ao Conselho, e o presidente, conforme
430 dita o Regimento, determinou que fosse examinado nesta Câmara, e, pelo
431 Regimento, é terminativo aqui, não vai à plenária após a decisão desta
432 Câmara. Ok? Mais alguma consideração? Então nós vamos colocar, neste
433 momento, a questão de ordem. Mas, antes, Gustavo, eu gostaria de registrar
434 o que diz o artigo 45 do nosso Regimento Interno. ‘É impedido de participar
435 do processo de análise e deliberação de processos administrativos
436 referentes às competências estabelecidas nos incisos (eu não vou citar
437 todos) do artigo 4º deste Regimento conselheiro que tenha vínculo jurídico,
438 empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica diretamente
439 envolvida na matéria, tenha participado ou venha participar do procedimento
440 como fiscal, perito, testemunha ou preposto ou cônjuge, companheiro,
441 parente ou afim até o terceiro grau que esteja em uma dessas situações,
442 esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica
443 envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro’. Dentro os incisos
444 citados do artigo 4º, nós temos o XVII, que fala ‘atuar como instância do
445 recurso às decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica’. Considerando que
446 o recurso foi interposto pela Angá e assinado por você, coloco à sua
447 avaliação a participação no processo de votação dessa questão de ordem.”
448 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Se nós formos entrar
449 nesse mérito, têm instituições aqui que têm relação direta com a questão até
450 de geração de energia, que defende essa questão. Tomara que também
451 tenham esse cuidado nesse tipo de interpretação. Eu até vou pedir a
452 gentileza para que tudo que nós falamos aqui seja colocado na íntegra. Eu
453 gostaria realmente que neste item fosse colocado. Eu vou fazer esse pedido
454 de todas as falas para que possamos depois ter essa ata bem descritiva.”
455 Presidente Marcelo da Fonseca: “Então colocando em votação a questão de
456 ordem apresentada, na qual a Angá solicita que o processo seja baixado em
457 diligência para esclarecimento quanto à competência desta Câmara para dar
458 prosseguimento à análise do recurso, os conselheiros que concordam com
459 essa proposta permaneçam como estão.” Conselheiro Gustavo Bernardino
460 Malacco da Silva: “Gustavo, Angá, abstenção. Se pudesse colocar os votos
461 de todas as instituições, eu agradeço.” Presidente Marcelo da Fonseca:
462 “Quem é a favor da manutenção: Helena, CRBio; Carlos, da Faemg; Lívia,
463 da Arsae; Antônio, de Patrocínio; e Luciano, do MP. Contrários: Thiago, da
464 Abragel; Leonardo, da Uniube; Denes, do Ibram; e Rodrigo, de Betim.
465 Abstenção: Gustavo. Então o processo vai à diligência para esclarecimento
466 quanto aos questionamentos apresentados pelo Gustavo, aqui

representando o Instituto Guaicuy.” **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES REFERENTES A INFRAÇÃO A NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. 9.1) Autuado: Consórcio Capim Branco Energia (CCBE). Infração: descumprir as orientações técnicas dos órgãos ambientais, nos casos de dano ou ameaça de dano à população e/ou recursos hídricos. Uberlândia/MG. Processo administrativo: 58651/18. Auto de infração: 90503/2018. Processo SEI nº CTIL 2240.01.0000408/2019-65. Apresentação: Núcleo de Autos de Infração do IGAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico do IGAM, com voto contrário do Ibram e abstenções de Ministério Público, Abragel e Faemg. **9.2) Autuado: Ângelo Parenti. Infração: Descumprir condicionante aprovada na outorga, inclusive planos de monitoramento ou equivalentes. Pouso Alegre/MG. Processo administrativo: 582603/18. Auto de infração: 097783/2018. Processo SEI nº 2240.01.0000409/2019-38. Apresentação: Núcleo de Autos de Infração do IGAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Faemg. Justificativa do pedido de vista. Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Na última reunião, esse processo estava pautado, e eu dei uma verificada perfunctória e entendi que tinha elementos que poderiam dar subsídios para anular o auto de infração. Por isso eu estou pedindo vista.” **10) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Marcelo da Fonseca agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Marcelo da Fonseca
Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal